



Prazo: 30 Dias, Passaporte: G3110967 Estrangeiro: Zohreh Aghalou
 Prazo: 30 Dias, Passaporte: A3333584 Estrangeiro: Sima Tirandaz
 Prazo: 30 Dias, Passaporte: B1091571 Estrangeiro: Sara Reyhani
 Prazo: 30 Dias, Passaporte: B1005630 Estrangeiro: Banafsheh Nejati
 Barough Prazo: 30 Dias, Processo: 46000012741200557 Empresa:
 Dueto Produções E Publicidade Ltda. Passaporte: 154464701 Es-
 trangeiro: Maurice Montoya Prazo: 30 Dias, Passaporte: 204765153
 Estrangeiro: Giovanni Jose Hidalgo Prazo: 30 Dias, Passaporte:
 1115752222 Estrangeiro: Julio Salgado Prazo: 30 Dias, Passaporte:
 111552381 Estrangeiro: Enrique Fernandez Prazo: 30 Dias, Passa-
 porte: 155312855 Estrangeiro: Joseph Thomas Gonzalez Prazo: 30
 Dias, Passaporte: 1114785 Estrangeiro: Guillermo Enrique Edghill
 Jones Prazo: 30 Dias, Passaporte: 093673679 Estrangeiro: David
 Oquendo Prazo: 30 Dias, Passaporte: 212399477 Estrangeiro: Carlos
 Valdes Prazo: 30 Dias, Passaporte: A1006399 Estrangeiro: Candido
 Camero Prazo: 30 Dias, Passaporte: 154765894 Estrangeiro: Ray-
 mond Santos Prazo: 30 Dias, Processo: 46000012751200592 Em-
 presa: Aposep - Associação Dos Profissionais Da Orquestra Sim-
 fônica Sp Passaporte: 112015412 Estrangeiro: Midori Goto Prazo: 90
 Dias, Processo: 46000012865200532 Empresa: Escamilla Ltda Me.
 Passaporte: 583579w Estrangeiro: Oscar Valsecchi Prazo: 30 Dias,
 Passaporte: D539720 Estrangeiro: Valentina Temussi Prazo: 30 Dias,
 Passaporte: B745678 Estrangeiro: Arianna D'Angio Prazo: 30 Dias,
 Passaporte: 2012192 Estrangeiro: Maria Del Carmen Amigo Sanchez
 Manzano Prazo: 30 Dias, Passaporte: 0351835 Estrangeiro: Jorge
 Correa Bethencourt Prazo: 30 Dias, Passaporte: Mz0190329 Estran-
 geiro: Kentaro Suyama Prazo: 30 Dias, Passaporte: 302102570 Es-
 trangeiro: Jane Elizabeth Douglass Prazo: 30 Dias, Passaporte:
 04ae17128 Estrangeiro: Corinne Françoise Soum Wassom Prazo: 30
 Dias, Passaporte: 701179026 Estrangeiro: Steven Howard Wasson
 Prazo: 30 Dias, Processo: 46000012938200596 Empresa: Natasha
 Empreendimentos Artísticos Ltda Passaporte: Mz0132979 Estrangei-
 ro: Masaharu Shimizu Prazo: 30 Dias, Passaporte: 212776281 Es-
 trangeiro: Nathan Hunter Harlow Prazo: 30 Dias, Passaporte:
 015771273 Estrangeiro: Christopher Montrie Prazo: 30 Dias,
 Temporário - Com Contrato - Rn 12, De 13/05/1998:
 Processo: 46000004228200592 Empresa: Gdk S/A Passapor-
 te: 4813267876 Estrangeiro: Mario Henry Clemens Prazo: 01 Ano,
 Processo: 46000011878200594 Empresa: Panasonic Da Amazônia
 S/A. Passaporte: Te 8388984 Estrangeiro: Daisuke Yamashita Prazo:
 02 Anos, Processo: 46000012035200513 Empresa: Schlumberger
 de Petróleo Ltda. Passaporte: L1529004 Estrangeiro: Duncan

Ian Hay Prazo: 2 Anos, Processo: 46000012036200550 Empresa:
 Barcas S/A Transportes Marítimos Passaporte: 10020827a Estran-
 geiro: Juan Carlos Barreto Fernandez Prazo: 2 Anos, Processo:
 46000012080200560 Empresa: The Walt Disney Company (Brasil)
 Ltda Passaporte: 24753112n Estrangeiro: Antonio Biocca Prazo: 2
 Anos, Processo: 46000012116200513 Empresa: Keppel Fels Brasil
 S.A. Passaporte: S6815747a Estrangeiro: Sum Meng Keet Prazo: 2
 Anos, Processo: 46000012167200537 Empresa: Blausiegel Indústria
 E Comércio Ltda Passaporte: G329460 Estrangeiro: Fernando Manuel
 Gouveia De Oliveira Prazo: 02 Anos, Processo: 46000012207200541
 Empresa: 4com Soluções Em Tecnologia Ltda. Passaporte: 2902405
 Estrangeiro: Mario Percy Delgado Jo Prazo: 12 Meses, Processo:
 46000012208200595 Empresa: Huawei Do Brasil Telecomunicações
 Ltda. Passaporte: G12598148 Estrangeiro: Houyong Liang Prazo: 02
 Anos, Processo: 46000012209200530 Empresa: Huawei Do Brasil
 Telecomunicações Ltda. Passaporte: G09901684 Estrangeiro: Honglin
 Zhang Prazo: 02 Anos, Processo: 46000012210200564 Empresa:
 Huawei Do Brasil Telecomunicações Ltda. Passaporte: G08599789
 Estrangeiro: Nanhui Wang Prazo: 02 Anos, Processo:
 46000012211200517 Empresa: Huawei Do Brasil Telecomunicações
 Ltda. Passaporte: G10827245 Estrangeiro: Le Chen Prazo: 02 Anos,
 Processo: 46000012259200517 Empresa: Brasfels S.A Passaporte:
 S1328677i Estrangeiro: Ibrahim Bin U K Abdul Rahman Prazo: 02
 Anos, Processo: 46000012260200541 Empresa: Brasfels S.A Passa-
 porte: S1163178i Estrangeiro: Lin Ai Kok Prazo: 02 Anos, Pro-
 cesso: 46000012299200569 Empresa: Associação Internacional De
 Educação De Belo Horizonte Passaporte: 077560943 Estrangeiro: Ja-
 mes Michal Nelson Prazo: 02 Anos, Processo: 46000012300200555
 Empresa: União Cargo Ltda. Passaporte: Tz0201230 Estrangeiro: Ha-
 ruhito Inoue Prazo: 02 Anos.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-
 buições torna sem efeito o cancelamento publicado no DOU nº 146,
 de 01/08/2005, Seção 1, pág. 169, referente aos Processos
 46000006267200524, 46000006268200579, 46000006269200513,
 46000006270200548, 46000006271200592.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das
 atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 10.934 de 11 de agosto de
 2004, e Portaria SOF nº 3, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade
 Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível,
 nesta data, que não permite Aplicações Diretas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

RS1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS							
23.391.1166.5112.0001 Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística - Nacional	F	0100	9999	44.40	700.000	44.30	700.000

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso
 de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº
 0367/2005, autuada pelo Ministério Público do Trabalho em face da
 União - Ministério do Meio Ambiente - MMA, instaurada em razão
 de denúncia noticiando a possível prática de assédio moral;

CONSIDERANDO que a denúncia, em princípio, se con-
 firmada no curso da investigação pode configurar infringência à or-
 dem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do
 Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais,
 difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista,
 com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição
 Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º,
 da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº
 0367/2005, em face da União - Ministério do Meio Ambiente -
 MMA, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", em Bra-
 sília/DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Pro-
 curadoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr.
 Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como
 Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 387, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITO-
 RAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no
 artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
 combinado com os artigos 72 e 74 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto
 de 2004, e de acordo com a Portaria Conjunta
 STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDF nº 4, de 1º de agosto de 2005, pu-
 blicada no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto subsequente,
 resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação
 financeira, no valor de R\$ 12.646.294,00 (doze milhões, seiscentos e
 quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais), da dotação
 orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei nº 11.100, de 25
 de janeiro de 2005.

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da
 Justiça Eleitoral, constante da Portaria nº 277, de 3 de junho de 2005,
 publicada no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, na categoria
 de gastos Outros Custeios e Capital, em razão de ampliação de limites
 de empenho e movimentação financeira, passa a ser o constante do
 Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
 blicação.

Ministro CARLOS VELLOSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2005
JUSTIÇA ELEITORAL
RS 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
AGOSTO	1.136.639.070	530.633.569
SETEMBRO	1.255.833.913	596.628.505
OUTUBRO	1.375.028.756	662.623.441
NOVEMBRO	1.553.821.022	728.618.377
DEZEMBRO	1.673.015.865	794.613.313

NOTA: Valores referentes à Lei Orçamentária Anual, inclusive Fundo
 Partidário, considerando o descontingenciamento de crédito no valor
 de R\$ 441.465,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e
 sessenta e cinco reais), objeto da Portaria Conjunta nº 4, de 01.08.05,
 publicada no DOU de 02.08.05.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 178, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

Aprova o relatório definido na Lei Comple-
 mentar nº 101/2000 e dá outras providências.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO MAX HOERTEL, MINIS-
 TRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA
 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO para o período de maio de 2004 a
 abril de 2005.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo
 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal -
 LRF), de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº
 470/STN, de 31.08.2004 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de
 28.08.2002, conforme quadros anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,
 revogando-se o Ato Normativo nº 175, de 25 de maio de 2005.

Gen Ex MAX HOERTEL

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 a ABRIL DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	RS Milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Últimos 12 Meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		148.500
Pessoal Ativo		73.576
Pessoal Inativo e Pensionistas		87.790
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		12.866
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0



Decorrentes de Decisão Judicial	500
Despesas de Exercícios Anteriores	9.757
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.609
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	3.492
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	151.992
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	280.593.633
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV) / (V) * 100	0,054%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,101900%	285.925
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,096805%	271.629

Observações:

- (1) Fonte dos dados: SIAFI2005, de 20.05.2005 e SIAFI2004.
- (2) RCL publicada pela Portaria n.º 339/ STN, de 20.05.2005.
- (3) Limite Máximo (Legal) - LRF = índice de participação da JMU na RCL.
- (4) Limite Prudencial - LRF = 95 % do Limite Legal = 0,0968%
- (5) Limite Permitido - LRF = 0,0543%, com variação máxima de 10,0 %, apurado em 2002.

LRF, art. 55, inciso II.

Nada a informar, considerando que as despesas em causa não ultrapassaram os limites estabelecidos LRF, art. 54, inciso III e parágrafo único (assinaturas) :

Gen Ex MAX HOERTEL
Ministro-PresidenteAFONSO IVAN MACHADO
Diretor-GeralJORGE FELIPE DA CAL
Secretário de PlanejamentoVALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 3 de agosto de 2005

Nos termos propostos pelo Senhor Secretário-Geral, revogo o Pregão N. 086/2005, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, inclusive instalação e atualização de software, de impressora Marca Xerox, bem como autorizo novo procedimento licitatório na mesma modalidade.

Desembargador JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 4 de agosto de 2005

Processo TRT nº 2168/2005

Ratifico a inexistência de licitação para a despesa referente à renovação anual das assinaturas eletrônicas dos Diários da União, junto à Imprensa Nacional, no valor total de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93.

Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****ACÓRDÃO Nº 11, DE 5 DE AGOSTO DE 2005**

Processo Ético COFEN nº 038/2004. Denunciante: Drª Liane Aparecida Teixeira - COREN-MG nº 87.869. Denunciado: Conselheiro Regional Dr. José Maria de Oliveira - COREN-MG nº 54.843. Relatora: Conselheira Drª Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - COREN-PI nº 19.084. Redator do Acórdão: Conselheiro Dr. Joacir da Silva - COREN-SC nº 54.872. Base Legal: Artigo 55, do Código de Processo Ético, aprovado pela Resolução COFEN nº 252/2001. Denúncia: O Conselheiro Regional Dr. José Maria de Oliveira - COREN-MG nº 54.843, foi denunciado por infração aos artigos 16, 21, 22, 33, 38, 40, 52, 58, 59, 60, 65, 67, 69, 71 e 78, todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Vistos,

relatados e discutidos os autos do PE-COFEN Nº 038/2005, na 330ª Reunião Ordinária, realizada em 20/07/2005, por maioria dos Conselheiros Efetivos do Plenário do COFEN, acordam: 1 - AGRAVAR a pena do Parecer de Relator nº 020/2005, exarado pela Drª Conselheira Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, com base no artigo 57 do Código de Processo Ético. 2 - De conformidade com o art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 5.905/73, c.c. o artigo 57 do Código de Processo Ético, art. 85, V, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, CASSAR O DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Enfermeiro JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, COREN-MG Nº 54.843, por infração aos arts. 16, 21, 22, 33, 38, 40, 52, 58, 59, 60, 65, 67, 69, 71 e 78, todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 3 - Consoante dispositivo contido no artigo 86, parágrafo único, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 240/2000, por força do dispositivo previsto no artigo 2º, inciso II, alínea "b", do Código de Processo Ético, aprovado pela Resolução COFEN nº 252/2001, o Conselheiro Regional Dr. José Maria de Oliveira - COREN-MG Nº 54.843, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente ACÓRDÃO, para apresentar RECURSO, com efeito suspensivo, à Assembléia dos Delegados Regionais. 4 - O RECURSO contido no item anterior, deverá ser encaminhado à Sede do COFEN, direcionado à Presidência do Órgão. 5 - Este ACÓRDÃO entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho
COREN/SP nº 2254JOACIR DA SILVA
Conselheiro Redator
COREN-SC nº 54.872**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA****ACÓRDÃOS**

Acórdão nº 002, de 25 de fevereiro de 2005. Processo Ético Profissional nº 1024/2004. Conselheiro Relator: Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga. Conselheiro Revisor: Méd. Vet. Élio João Ventura. Origem: CRMV-MG. Decisão: Improcedência da denúncia.

Acórdão nº 03, de 25 de fevereiro de 2005. Processo Ético Profissional nº 4873/2004. Conselheiro Relator: Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga. Conselheiro Revisor: Méd. Vet. Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-PA. Decisão: Censura pública em publicação oficial.

Acórdão nº 04, de 25 de fevereiro de 2005. Processo Ético Profissional nº 5747/2004. Conselheiro Relator: Méd. Vet. Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-GO. Decisão: Ilegitimidade ad causam do recorrente.

Acórdão nº 005, de 31 de março de 2005. Processo Ético Profissional nº 6290/2004. Conselheiro Relator: Méd. Vet. Geraldo Marcelino Carneiro Pereira do Rêgo. Origem: CRMV-GO. Decisão: Censura pública em publicação oficial.

Acórdão nº 07, de 25 de fevereiro de 2005. Processo Ético Profissional nº 4873/2004. Conselheiro Relator: Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga. Conselheiro Revisor: Méd. Vet. Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-PA. Decisão: Arquivamento da denúncia.

Acórdão nº 11, de 04 de julho de 2005. Processo Ético Profissional nº 11/2005. Conselheiro Relator: José Carlos Landeiro Fraga. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Censura confidencial em aviso reservado.

Acórdão nº 12, de 04 de julho de 2005. Processo Ético Profissional nº 7206/2004. Conselheiro Relator: Méd. Vet. Geraldo Marcelino Carneiro Pereira do Rêgo. Origem: CRMV-MG. Decisão: Advertência confidencial em aviso reservado.

Acórdão nº 08, de 25 de fevereiro de 2005. Processo Administrativo nº 337/2005. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-CE. Decisão: Indeferido o pedido de inscrição sem realização do ENCP.

Acórdão nº 09, de 1º de abril de 2005. Processo Administrativo nº 196/2005. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-MS. Decisão: Mantida a decisão do CRMV-MS - Indeferido o pedido de transferência sem realização do ENCP.

Acórdão nº 12, de 1º de abril de 2005. Processo Administrativo nº 197/2005. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-MS. Decisão: Mantida a decisão do CRMV-MS - Indeferido o pedido de inscrição secundária sem realização do ENCP.

Acórdão nº 16, de 31 de maio de 2005. Processo Administrativo nº 698/2005. Conselheiro Relator: Geraldo Marcelino Carneiro Pereira do Rêgo. Origem: CRMV-SP. Decisão: Mantida a decisão do CRMV-SP - Indeferido o pedido de cancelamento do auto de multa.

Acórdão nº 17, de 31 de maio de 2005. Processo Administrativo nº 4603/2004. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-SP. Decisão: Homologação do título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

Acórdão nº 18, de 31 de maio de 2005. Processo Administrativo nº 4160/2004. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-SP. Decisão: Homologação do título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

Acórdão nº 19 de 31 de maio de 2005. Processo Administrativo nº 1346/2005. Conselheiro Relator: Geraldo Marcelino Carneiro Pereira do Rêgo. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Indeferido o pedido de inscrição sem realização do ENCP.

Acórdão nº 20, de 31 de maio de 2005. Processo Administrativo nº 4163/2004. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-SP. Decisão: Homologação do título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

Acórdão nº 21, de 31 de maio de 2005. Processo Administrativo nº 4602/2004. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-SP. Decisão: Homologação do título de especialista em Cirurgia.

Acórdão nº 22, de 31 de maio de 2005. Processo Administrativo nº 4601/2004. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-SP. Decisão: Homologação do título de especialista em Cirurgia.

Acórdão nº 23, de 31 de maio de 2005. Processo Administrativo nº 4599/2004. Conselheiro Relator: Alberto Neves Costa. Origem: CRMV-SP. Decisão: Homologação do título de especialista em Cirurgia.

Acórdão nº 024, de 05 de agosto de 2005. Processo Administrativo nº 2958/2005. Conselheiro Relator: Pedro Jeremias Borba. Origem: CRMV-MG. Decisão: Mantida a decisão do CRMV-MG - Indeferido o pedido de transferência sem realização do ENCP.

Acórdão nº 025, de 05 de agosto de 2005. Processo Administrativo nº 2946/2005. Conselheiro Relator: Pedro Jeremias Borba. Origem: CRMV-MG. Decisão: Mantida a decisão do CRMV-MG - Indeferido o pedido de transferência sem realização do ENCP.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

Imprensa Nacional

INFORMAÇÕES:
0800 61 9900
ou pelo
e-mail
in@in.gov.br

RECLAMAÇÕES:
Pelo e-mail
ouvidoria@in.gov.br